



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. PABX: (84) 3332-4927

LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à qualquer instituição financeira e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de AREIA BRANCA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à qualquer instituição financeira, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias. *(redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 001/2011)*.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a instituição credora autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em qualquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. *(redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 001/2011)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. PABX: (84) 3332-4927

§ 1º - revogado.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, em 12 de Julho de 2011.

Manoel Cunha Neto
Prefeito